



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Dados do Documento

Data do Documento: 29/04/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Município de Fontoura Xavier e dá outras providências.

Situação: Em tramitação (x) Aprovado () Rejeitado ()

Anexos: Integra do PL 25/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 25/2021
Projeto de lei nº 25/2021

RECEBIDO Em 29/04/2021

Por

..... Horas

João Gilberto T. de Cesar

Fontoura Xavier, 28 de abril de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho Municipal de Educação do Município de Fontoura Xavier, a fim adequar aos novos parâmetros legais impostos, em especial a troca do número de integrantes do conselho, bem como as demais alterações que são oriundas da assessoria especial do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, pois alguns dos servidores anteriormente nomeados para o referido conselho foram desligados – exonerados da Secretaria da Educação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e Dignos Pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

17/26 6111
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 25/2021.

**"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Capítulo I

Da alteração

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Fontoura Xavier.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo e será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, mediante a seguinte composição:

a) 3 (três) professores titulares e 3 (três) professores suplentes, sendo um titular e um suplente de Educação Infantil, um titular e um suplente dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental e um titular e um suplente dos Anos Finais do Ensino Fundamental, escolhidos através de eleição entre os professores de cada segmento.

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Diretores das Escolas Municipais escolhido através de eleição entre os diretores das escolas municipais;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Poder Executivo Municipal através de indicação do executivo;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

e) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes dos pais (ou responsável) por alunos da Rede Municipal de Ensino indicados pelo segmento.

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Conselho Tutelar do município de Fontoura Xavier, indicado pelo próprio conselho;

§1º. Os membros indicados deverão possuir conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental e disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Capítulo III

Dos mandatos

Art. 3º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos.

§1º. A cada dois anos cessará o mandato parcial de 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§2º. Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Fontoura Xavier terá 4/9 (quatro nonos) de seus membros com mandato de 02 (dois) anos e os 5/9 (cinco nonos) de 04 (quatro) anos, sendo a renovação dos próximos mandatos feita por sorteio.

§3º. Em sua primeira reunião, após a aprovação desta Lei, os membros do Conselho escolherão sua diretoria e terão um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de um novo regimento interno.

§4º. No impedimento do conselheiro titular em participar, o seu suplente assumirá até que o conselheiro titular retorne.

§5º. Caso o conselheiro, não seja substituído pelo suplente, e ocorra 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no ano sem justificativa, será considerado vago o cargo do segmento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§6º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 2º e seus respectivos parágrafos.

§7º. A função e o exercício do mandato do conselheiro têm prioridade sobre outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Capítulo IV

Da estrutura

Art. 4º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: a Mesa Diretora o Plenário e as Comissões.

§1º. A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, essas funções serão exercidas pelos integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de dois anos, sendo permitida reeleição.

§2º. O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples do colegiado.

§3º. O conselho Municipal de Educação é dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Infantil (creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental.

§4º. As sessões ordinárias serão mensais.

§5º. As sessões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

Art. 5º. É de competência do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar normas, nos termos da Legislação em vigor, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- II** – aprovar os regimentos escolares;
- III** – aprovar o Plano Municipal de Ensino;
- IV** – autorizar o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- V** – acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI** – propor ideias que visem melhorias na expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VII** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;
- VIII** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IX** – elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- X** - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 6º. Os atos normativos do CME serão homologação da seguinte forma:

- I** – A presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhará à Secretária Municipal de Educação o ato normativo, juntamente com ofício solicitando a homologação;
- II**- A Secretaria Municipal de Educação terá 15 (quinze) dias da data do recebimento para se manifestar pela homologação ou não homologação.
- III**- Caso não seja homologado o ato normativo, a Secretaria Municipal de Educação deverá devolvê-lo ao Conselho Municipal de Educação justificando a não homologação.
- IV**- Transcorrido 15 (quinze) dias desde o recebido pela Secretaria Municipal de Educação e não havendo manifestação o ato normativo é considerado homologado automaticamente.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

V- Após homologado, o ato normativo deve ser publicado e arquivado na secretaria do Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer disposição em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais de nº 433 de 12 de maio de 1992 e nº 902 de 02 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 28 DE ABRIL DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER